



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 411

[Documento normativo revogado pela Circular 521, de 18/04/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 15 — CRÉDITOS PARA FLORESTAMENTO OU REFLORESTAMENTO — Como comunicamos que as instituições financeiras podem conceder créditos para custeio de espécies agrícolas alimentícias integradas aos projetos florestais, sob as diretrizes fixadas no capítulo VI da Portaria Normativa n° 001/IBDF/DR, de 20.04.79, publicada às folhas n – 2.768 a 2.795 do D.O.U. de 03.05.79.

2. O cultivo agrícola, para efeito da citada Portaria, deve ser efetuado nas seguintes modalidades:

- a) cultura intercalada;
- b) cultura paralela;
- c) pré-cultura ou cultura antecipada.

3. Considera-se cultura intercalada aquela realizada entre as linhas do maciço florestal ou dos pomares, sendo financiáveis apenas os custos não cobertos pelos incentivos fiscais, a saber:

- a) aquisição de sementes e fertilizantes;
- b) plantio;
- c) tratos culturais e colheita.

4. Assim, o preparo do terreno (derrubada da vegetação, destoca, enleiramento, descoivara, aração e gradagem) não é financiável, uma vez que se trata de item coberto pelos incentivos fiscais.

5. A cultura paralela é aquela efetuada em local diferente daquele onde será executado o projeto de reflorestamento, sendo financiáveis todos os gastos, desde a retirada da vegetação até a colheita, bem como a aquisição de sementes, fertilizantes e defensivos.

6. A pré-cultura ou cultura antecipada é aquela feita na área onde será posteriormente executado o projeto de reflorestamento e antecederá de até 1 (um) ano agrícola ao plantio de essência florestal, admitindo-se o financiamento de todos os gastos referidos no item 5.

D.O.U. 22.02.80

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martins Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Carta-Circular n° 411, de 15 de fevereiro de 1980